



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata o presente autos, de contratação de instituição de desenvolvimento e pesquisa para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia e elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado, nos municípios de Cabixi, Pimenteiras do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta do Oeste, São Francisco do Guaporé, Costa Marques e Porto Velho, buscando as melhores práticas para o desenvolvimento e crescimento de Rondônia, por dispensa de licitação, consubstanciado no **artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, inciso XV**.

2. DO OBJETO

Contratação de instituição de desenvolvimento e pesquisa para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia e elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado, nos municípios de Cabixi, Pimenteiras do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta do Oeste, São Francisco do Guaporé, Costa Marques e Porto Velho, buscando as melhores práticas para o desenvolvimento e crescimento de Rondônia.

3. DO PROCESSO DE DISPENSA

O artigo 6º, inciso XX, da NLLC conceitua que o ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, assim essa justificativa toma como base o descrito no Estudo Técnico Preliminar.

É certo que a licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Desse modo tem-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Contudo, o art. 37, XXI, da Constituição da República, excepciona hipóteses em que a licitação pode não ocorrer e, sendo o caso de excepcionalidade, deve-se interpretar restritivamente a norma autorizativa, sob pena de desvirtuamento do comando normativo constitucional.

Prevendo estas situações excepcionais, a Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, trouxe as hipóteses em que a licitação é dispensável, dentre elas em casos de contratação de instituição brasileira, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

O autor Carlos Ari Sundfeld dispõe acerca do conceito de dispensa de licitação:

“(…) a lei contempla casos de dispensa, que são aqueles em que, embora viável o certame, no critério do legislador é inconveniente fazê-lo, por circunstâncias diversas. Neles, apesar de a licitação atender aos reclamos do princípio da isonomia, permitindo a disputa igualitária pelos negócios públicos, desatende outros valores, também juridicamente tutelados. Atenta a essa possível contradição entre o interesse dos particulares pela disputa, de um lado, e o interesse público, de outro, a Constituição, ao impor a obrigatoriedade da licitação, expressamente admitiu que a lei a dispensasse (art. 37-XXI)” (SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros. 1994. p. 58).

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição que apenas e tão somente seja (I) brasileira, (II) finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, **desenvolvimento institucional**, científico e tecnológico e **estímulo à inovação**, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, que (III) detenha inquestionável reputação ética e profissional, e, por fim, que (IV) não tenha fins lucrativos, sendo o caso em apreço que pretende-se a contratação com o fundamento no art. **75 da Lei nº 14.133/2021, inciso XV**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação de instituição de desenvolvimento e pesquisa para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia e elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado, nos municípios de Cabixi, Pimenteiras do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta do Oeste, São Francisco do Guaporé, Costa Marques e Porto Velho, buscando as melhores práticas para o desenvolvimento e crescimento de Rondônia, possibilitará o estímulo à economia local, à promoção da sustentabilidade, a preservação da cultura e identidade regionais, e o fomento as relações sociais, colaborando para a construção de um senso de comunidade mais forte, ajudando a reduzir desigualdades sociais e dá força à economia, tornando-a mais resiliente.

Dito isso, a apresentação de um estudo dessa natureza, face à sua diversidade, transita por diversas áreas do conhecimento científico, mais precisamente as áreas de: economia, turismo, meio ambiente, biologia, contabilidade, administração, tecnologia da informação e comunicação, o que demonstra a amplitude do seu objeto.

Nesse sentido, a elaboração de um estudo com objeto abrangente, envolve a necessidade de formação de uma equipe multidisciplinar, haja vista as implicações econômicas e jurídicas que podem surgir. Daí, há a necessidade de se buscar fora dos quadros da contratante dado que o escopo da presente contratação foge ao usual daquilo que é prestado pelo corpo de servidores do Estado de Rondônia. Demais disso, a formação de uma equipe multidisciplinar traz diversos benefícios para a elaboração de estudos. Alguns dos principais benefícios incluem:

a) Ampla perspectiva: A equipe multidisciplinar reúne profissionais com diferentes formações e experiências, o que permite uma análise abrangente do tema em questão. Cada membro da equipe traz sua expertise específica, proporcionando diferentes pontos de vista e insights.

b) Complementaridade de habilidades: A combinação de conhecimentos jurídicos e econômicos possibilita a abordagem de um estudo sob diferentes ângulos. Enquanto os profissionais jurídicos podem avaliar aspectos legais, regulatórios e de conformidade, os especialistas econômicos podem analisar impactos financeiros, projeções de mercado e viabilidade econômica.

c) Análise mais aprofundada: A colaboração entre especialistas jurídicos e econômicos permite uma análise mais detalhada e precisa dos aspectos relevantes do estudo. A equipe pode identificar interseções entre os aspectos jurídicos e econômicos, bem como avaliar as implicações mútuas entre essas áreas.

d) Mitigação de riscos: Ao considerar tanto os aspectos jurídicos quanto os econômicos, a equipe multidisciplinar pode identificar potenciais riscos e desafios em diferentes áreas. Isso ajuda na elaboração de estratégias para mitigar riscos legais e financeiros, aumentando a segurança e a eficácia do estudo.

e) Tomada de decisões embasada: Com a contribuição de profissionais de diferentes disciplinas, a equipe multidisciplinar pode embasar suas decisões em informações mais completas e fundamentadas. Isso melhora a qualidade das análises e permite uma tomada de decisão mais informada.

f) Soluções inovadoras: A diversidade de conhecimentos e perspectivas na equipe multidisciplinar pode estimular a criatividade e a geração de soluções inovadoras. A interação entre diferentes campos de conhecimento pode levar a abordagens únicas e eficazes na resolução de problemas complexos.

Destaca-se que, a contratação de instituição ou profissional para desenvolver os Planos deve levar também em consideração os seguintes nuances: a) compreensão, pelos profissionais envolvidos, das peculiaridades do Estado de Rondônia; b) capacidade de interpretar dados; c) experiência na área de administração e desenvolvimento regional; d) aptidão em propor soluções; e) expertise na área de ciência tecnologia e inovação e, e) alto grau de confiança e qualificação.

Assim, os profissionais devem atentar em suas intervenções para a realidade local e compreender os valores, as normas sociais e as práticas culturais da comunidade local. Isso ajudará a evitar mal-entendidos, a adaptar estratégias de negócios e a garantir uma comunicação eficaz com os atores sociais.

Outro ponto a se levar em consideração, é que a prestação de serviços dessa seara possui natureza estratégica e que frequentemente envolve questões confidenciais e tomada de decisões importantes. A contratação de um profissional ou instituição de confiança é crucial para garantir os resultados esperados e proteger os interesses estatais.

Também não se pode olvidar, que o contrato envolve a definição de estratégias, apresentação de sugestões, desenvolvimento de Planos, indicadores, marcos legais e diálogo com outras instituições. Todas essas entregas contratuais têm natureza personalíssima, ou seja, estão relacionadas intimamente com as qualidades e aptidões técnicas dos profissionais contratados. Tal ponto é aferido pelo ente público ao avaliar o quesito da inquestionável reputação ético-profissional, que pode ser notado no ponto a seguir que qualifica a futura contratada, baseada nas informações descritas na proposta id (0047926511) e em pesquisa no mercado, vejamos fragmentos discorridos na proposta:

(...)

Com 41 anos de existência e árduo trabalho, a Fapec também atua como instituição de apoio do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), por meio da Portaria Conjunta nº 183 de 4 de janeiro de 2021. Atua também como fundação de apoio junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para proceder à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica (Credenciamento CNPq Nº 900.0785/2000).

A Fapec é a fundação de apoio do Consórcio da Enterprise Europe Network (EEN), e ainda é a única fundação brasileira aprovada pelos Estados Partes do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) e pelos Estados Associados (Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname) no Cadastro de Organizações do Mercosul ocupando um espaço único de atuação para a prestação social de contas do MERCOSUL sobre o estado de avanço do processo de integração regional, atuando desta maneira no fortalecimento da integração regional, cooperando com ações que alcançam mais de 50 projetos em diversos países do bloco.

Em todas as suas ações a FAPEC atua com total transparência, possuindo metodologia detalhada para composição de custos de contratos e objetos que desenvolve, discriminando sempre os elementos que envolvem a sua composição de valores, separando estimativa com custeio e capital, bem como o corpo técnico específico e especializado necessário à consecução de cada etapa, produto e objeto contemplado.

(...)

Verifica-se, pela proposta e documentos acostados aos autos, que a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, foi instituída em 5 de abril de 1982, por meio de escritura pública, registrada no cartório do 4.º Ofício da Comarca de Campo Grande, livro A n.º 08, fls.1.169, como uma entidade jurídica de natureza privada, sem fins lucrativos, dotada de autonomia financeira, administrativa e política, credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC)/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), por meio da Portaria Conjunta MEC e MCTI Nº 129, de 14 de setembro de 2021 (atual), como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Mato do Sul - UFMS, para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

Segundo informação descrita na proposta id (0047926511) e confirmada pelo Estatuto Social da instituição, a FAPEC tem como missão promover o conhecimento, o desenvolvimento e o fortalecimento das instituições públicas e privadas, por meio de soluções integradas e efetivas.

A FAPEC institucionalizou o seu ecossistema de Governança e *Compliance*, atuando na base Governamental de outros Estados Brasileiros, a exemplo o Paraná. Veja-se que a mesma desenvolveu um ambiente estratégico para a tomada de decisão nos níveis do controle, da gestão e da governança, dentre os quais destacamos as instituições de controle interno, externo e social. Esse modelo tem como preocupação inicial a criação de um ambiente que privilegie os procedimentos de gestão em que o gestor público, no que lhe concerne, consiga comunicar seu desempenho tanto interno quanto externamente. Em outras palavras, foi criado um ecossistema cujo centro é a comunicação de evidências auditáveis no âmbito da FAPEC com capacidade para comparar e avaliar o desempenho da estrutura de gestão no seu conjunto o que denota inquestionável reputação, ético e profissional.

A instituição demonstra em sua proposta a execução de projetos nacionais e internacionais, assim a FAPEC se consolidou de maneira global em diversas redes internacionais de cooperação. Ademais, a Fundação foi aprovada no Registro de Organizações e Movimentos Sociais do Mercado Comum do Sul (Mercosul), o que a faz participar das discussões da rede dos países do Mercosul, em especial nas pautas voltadas à construção de projetos em diversas áreas do conhecimento, quais sejam: agricultura; ambiente; ciência e tecnologia; cultura; esportes e lazer; direitos humanos; economia; educação; gênero; justiça; infraestrutura, obras e serviços públicos; saúde; social; trabalho e moradia.

Outro ponto relevante no contexto internacional apresentado pela FAPEC foi a participação efetiva da DPDI na Enterprise Europe Network Brasil. É válido ressaltar que a rede Enterprise Europe Network (EEN) foi criada em 2008 pela Comissão Europeia, tendo como principal objetivo a **promoção do crescimento de pequenos e médios negócios**. Os serviços oferecidos por meio da EEN focam no apoio à inovação e à internacionalização de empresas e à **transferência de tecnologia**. Além disso, a FAPEC, com uma visão disruptiva dos negócios, assumiu a Presidência da Cúpula de Apoio a Projetos para os países do G20, Mercosul e Brics.

Dito isto a FAPEC desenvolve projetos de pesquisa contratados por entidades públicas, empresas privadas e organizações do terceiro setor, visando à emissão de pareceres técnicos, estudos relacionados à aplicação prática dos conhecimentos de ponta produzidos e desenvolvidos com a realização de pesquisas científicas. É nesse contexto que se insere o objeto desta justificativa e a elaboração do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia e do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado, entre as finalidades e objetivos da FAPEC, podem-se destacar, dentre outras:

- a) Promover estudos, pesquisas, ensino e extensão;
- b) Prestar serviços de produção, ensino, pesquisa e extensão nas áreas técnicas, científicas e administrativas junto a instituições e a órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais;**
- c) Apoiar as atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola, industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e de processos para a melhoria da qualidade e da produtividade, visando à maior competitividade das empresas;**
- d) Criar e desenvolver centros de produção e/ou de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;
- e) Promover o treinamento e a capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;
- f) Promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e semanas, para melhorar a capacitação técnica e/ou científica da comunidade;
- g) Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- h) Exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural;**
- i) Estimular e promover projetos de pesquisa e de desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;**
- j) Viabilizar recursos de qualquer natureza para promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento de tecnologia na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- k) Colaborar com entidades que realizem trabalhos na sua linha de atuação;
- l) Conceder bolsas de estudos e pesquisas em nível de graduação, pós-graduação e extensão;
- m) Fazer a divulgação e a promoção, mediante o apoio a projetos individuais ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizados no Brasil ou exterior, com divulgação, quando couber, de publicações especializadas.

Nota-se que mesmo quando a contratação da FAPEC não tem por objeto a realização de serviços técnicos especializados, que requer a prestação por profissionais ou entidades com notória especialização, ela poderá ser realizada de forma direta, sem licitação, porquanto dispensável nos termos do art. **75 da Lei nº 14.133/2021**, vejamos mais uma vez o que dispõe a citada norma legal:

É dispensável a licitação:

(...);

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

Assim, a dispensa de licitação é uma faculdade deferida pelo legislador da Lei nº **14.133/2021** à administração. O art. elenca hipótese em que a licitação é viável, mas nem sempre conveniente à consecução do interesse público. Diante de uma destas hipóteses, cabe ao administrador, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, proceder ou não ao certame. É, preciso lembrar que a dispensa de licitação prevista na Lei nº **14.133/2021** não afronta o princípio constitucional da igualdade, que deve ser observado na contratação com a administração pública, e que se respeita pela realização do certame. A própria Constituição Federal de 1988, ao exigir a licitação e o tratamento isonômico entre os concorrentes, prevê a possibilidade de sua dispensa pela legislação.

Como foi colocado a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XV do art. **75 da Lei nº 14.133/2021**, vale dizer, seja: (I) brasileira, (II) finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, **desenvolvimento institucional**, científico e tecnológico e **estímulo à inovação**, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, que (III) detenha inquestionável reputação ético e profissional, e, por fim, conjuntamente, que (IV) não tenha fins lucrativos, sendo o caso em questão.

Desse modo, a administração poderá invocar o permissivo para celebrar contrato com dispensa de licitação já que a futura contratada preenche os requisitos legais, tratando-se Fundação brasileira, privada, sem fins lucrativos, instituída em 1982, incumbida ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, detentora de inquestionável reputação ético-profissional.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PRETENSE CONTRATADA

Elucida a Lei nº 14.133, de 2021 que é dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Nessa esteira, o Tribunal de Contas da União, ainda na vigência da lei 8.666/93 a Súmula nº 250 nos seguintes termos e que por envolver a mesma lógica jurídica se aplica aos contratos da lei nº 14.133/2021, Veja-se:

SÚMULA Nº 250

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, **além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**” (Grifou-se)

Feitas essas considerações, passamos ao exame dos pressupostos que autorizam a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, nos moldes preconizados pelo inciso XV do artigo 75 da **Lei nº 14.133/2021**, onde:.

I - INSTITUIÇÃO BRASILEIRA: Extraí-se do inciso XV, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 que o primeiro requisito a ser atendido é a comprovação da origem nacional.

De acordo com a doutrina:

“Por instituição nacional deverá entender-se aquela estabelecida e constituída sob a lei brasileira. Não está excluída a instituição cujos fundadores sejam estrangeiros ou que desenvolvam atividade segundo parâmetros do direito comparado. A referência a instituição nacional não pode ser interpretada segundo preconceitos xenófobos. Uma vez respeitado o interesse nacional, podem ser contratadas instituições relacionadas com movimentos internacionais ou seguidoras de filosofias ou políticas desenvolvidas no estrangeiro.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18ª Edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2019. p. 2019. p. 530.)

Detectou em leitura ao Estatuto da Fundação id (0047339918) que a mesma é de origem brasileira, posto que foi instituída em 05 de abril de 1982, por escritura pública, registrada no cartório do 4º Ofício da Comarca de Campo Grande, livro A nº 08, fls.1.169, presumi-se ainda que a referida foi constituída de acordo com as regras do direito brasileiro (art. 62, VII, do Código Civil), de natureza jurídica privada, com sede no território brasileiro. Assim, não há dúvidas, portanto, de se tratar de instituição brasileira, estando atendido o primeiro requisito.

II - FINALIDADE ESTATUTÁRIA APOIAR, CAPTAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Destaca-se que a aludida instituição é incumbida estatutariamente dentre outros "realizar trabalhos de pesquisa, ensino e extensão, desenvolvimento institucional, prestação de serviços técnicos especializados e apoio técnico administrativo e financeiro à comunidade, através de projetos e programas de trabalho desenvolvidos em parceria com organizações públicas e privadas".

A FAPEC também realiza **estudos e pesquisas em diversas áreas**, tais como: Construção de Programas de Governo; Elaboração de Planejamento Estratégico; Desenvolvimento e implantação de Programas de Modernização Institucional de Órgãos do Poder Executivo; Elaboração, estruturação e revisão de Plano e reorganização dos produtos turísticos; Elaboração, estruturação e revisão de Plano municipal de saneamento básico, com a gestão integrada de resíduos sólidos; Elaboração, estruturação e revisão de Plano de Turismo; Elaboração de Matriz Produto-Insumo do Turismo, atuando por Regiões Estaduais; Elaboração, estruturação e revisão de Plano de manejo de área de preservação ambiental (APA). Elaboração, estruturação e revisão de Plano de manejo de resíduos sólidos; Elaboração, estruturação e revisão de Plano diretor de arborização urbana; Elaboração, estruturação e revisão de Plano diretor do município e plano de mobilidade urbana.

Além disso, a instituição tem um forte compromisso com a ética, a transparência e a qualidade em todas as suas atividades técnicas, bem como conforme proposta id (0047926511) conta Programa de Sustentabilidade observando aos seguintes princípios:

1.6.1. Princípios

I – ATUAÇÃO SUSTENTÁVEL DA FUNDAÇÃO: Promover e fomentar a implementação de ações sustentáveis nos domínios ambientais, sociais e econômicos, tanto internamente na Fundação quanto em suas interações com a comunidade, parceiros e clientes;

II – LEGALIDADE: Observar e seguir diligentemente os marcos legais e regulatórios pertinentes, agindo em estrita conformidade com as políticas de cunho sustentável;

III – GESTÃO CORPORATIVA SUSTENTÁVEL: Promover e estimular a integração do conceito de sustentabilidade nos programas, projetos e processos da Fundação, considerando aspectos técnicos, estratégicos e orçamentários, visando aprimorar constantemente as práticas de gestão adotadas pela Fundação.

E por fim, o direcionamento estratégico da FAPEC se consolida em três (03) objetivos estratégicos fundamentais para alavancar ainda mais os serviços prestados pela FAPEC em âmbito local, estadual, nacional e internacional: autossustentação, excelência na gestão e equipe de alto desempenho, tendo como eixo a sustentabilidade, contando com uma equipe de profissionais altamente qualificados e experientes, que utilizam metodologias avançadas e ferramentas tecnológicas de última geração para oferecer serviços de excelência aos seus clientes.

Assim, o segundo requisito resta cumprido.

III - DA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO: O terceiro requisito exigido pela Lei é que a instituição contratada “detenha inquestionável reputação ético-profissional”.

“A exigência de “inquestionável reputação ético-profissional” tem que ser enfocada com cautela. Deve ser indiscutível a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outros temas são secundários e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18ª Edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2019. p. 2019. p. 532)

Ante toda a documentação que instrui o processo é público e notório a conduta ética e compromissada da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC. A reputação inquestionável se pode extrair a partir da análise dos credenciamentos perante diversas instituições dentre os quais alguns demonstrados por contratos celebrados nas áreas de consultoria e treinamento junto a empresas e instituições públicas.

Para o Governo do Estado do Mato Grosso a FAPEC declara, por exemplo, nos últimos anos, várias contratações, entre as quais:

Nº	Empresa/Instituição	Modalidade	Atestado/ Licitação/ Contrato	Ano Término	Objeto	Total
01	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	Inexigibilidade	018/2022	2023	Prestação de serviços técnico especializados para realização de concurso público, id (0047690695), pág., 1 a 2 .	***
02	Município de Ponta Porã	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	135/2020	2021	Consultoria e assessoria para implantação de Modelo de Gestão e Governança, id (0047690695), pág., 5.	R\$ 240.000,00
03	Município de Ponta Porã	134/2020	134/2020	2021	Capacitações em diversas áreas pertinentes a Gestão e Governança da Administração Pública id (0047690695), págs., 6 e 7.	R\$ 553.600,00
04	Município de Dourados	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	Atestado	2020	Elaboração do Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Dourados, id (0047690695), pág., 18.	R\$ 553.600,00
05	Município de Ribas do Rio Pardo	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	Atestado	2015	Recadastramento imobiliário e revisão da planta genérica de valores do Município, id (0047690695), pág., 3.	***
06	Prefeitura Municipal de Coxim	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	069/2022	em execução	Serviços Técnicos Especializados para elaboração de Código Tributário; Código de Obras; Código de Posturas; Lei de uso e parcelamento do solo; Revisão da Planta de Valores; Plano de Mobilidade Urbana; Revisão do Plano Diretor; Plano de Meio Ambiente; Plano Municipal de Turismo; Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, id (0047691074), págs., 43 a 49.	R\$ 2.040.000,00
07	Prefeitura Municipal de Coxim	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	070/2022	em execução	Capacitações em diversas áreas pertinentes a Gestão e Governança da Administração Pública.	***
08	Prefeitura Municipal de Coxim	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	071/2022	em execução	Elaboração e atualização: Estatuto dos servidores da Administração; Estatuto dos Servidores do Magistério; Plano de Cargos e salários dos servidores da Administração; Plano de Cargos e salários dos Servidores do Magistério; Lei de estrutura administrativa	R\$ 600.000,00
09	Prefeitura Municipal de Coxim	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/9	072/2022	2024	Consultoria e assessoria para implantação de Modelo de Gestão e Governança, id (0048051826), págs., 1 a 7.	***
10	Município de Água Clara	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	271/2022	em execução	Prestação de serviços para elaboração e revisão: plano de mobilidade, plano de meio ambiente e turismo, plano de desenvolvimento econômico, revisão da planta de valores e geoprocessamento , id (0047691074), págs., 15 a 29.	R\$ 1.909.799,07
11	Prefeitura Municipal de Naviraí	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	180/2023	em execução	Realização de concurso público de provas, de títulos e de prática, id (0047691074), págs., 1 a 14.	***
12	FUNDECT	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	0001/2021	2024	Prestação de serviços técnicos especializados pra realização da construção de uma matriz de insumo-produto para as regiões turísticas de Mato Grosso do Sul, id (0047691074), págs., 50 a 60.	***
13	Município de Costa Rica	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	4695/2021	2022	Prestação de serviços de elaboração e aplicação de treinamentos e capacitação para servidores municipais de todas as secretarias municipais deste município, id (0047691074), págs., 61 a 67.	R\$ 79.734,59
14	Município de Água Clara	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	242/2021 + aditivo	em execução	Elaboração: Plano Diretor, Código Tributário, Código de Posturas, Código de Obras, Lei de uso e parcelamento do solo, id (0048034318), págs., 39 a 45.	R\$ 763.020,00
15	Município de Ponta Porã	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	116/2022	2024	Implementação de Compliance, Governança e Controladoria, id (0048051826), págs., 8 a 17 .	R\$ 1.400.000,00
16	Município de Dourados	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	289/2022	em execução	Prestação de serviços voltados a implementação de ações de desenvolvimento institucional	R\$ 1.955.200,00

17	Prefeitura Municipal de Selvíria	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	08/2019	2019	Prestação de serviços técnicos especializados, relativamente à reformulação da estrutura administrativa mais otimizada e enxuta, com dimensionamento técnico adequado a dimensão e potencialidade do Município de Selvíria, análise e projeto de reforma do Plano de Cargos, bem como do PPA..., id (0047691074), págs., 86 a 90.	R\$ 180.000,00
18	FNDE / UFMS	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	47/2021	2024	Apoiar a UFMS em Projeto Institucional de Extensão, prestando serviços de gestão administrativa e financeira, necessários à execução do Projeto de Extensão denominado “Laboratório de Apoio à Inovação da Educação Básica do Brasil-LabCrie” , id (0047691074), págs., 68 a 76.	R\$ 588.000,00
19	Município de Três Lagoas	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	115/AJ/2016	2018	Serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, com elaboração de Plano Diretor de Mobilidade Urbana , id (0047691074), págs., 91 a 99.	R\$ 330.000,00
20	Município de Costa Rica	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	4797/2021 + aditivo	2022	Plano Municipal de Turismo, id (0048051826), pág., 18.	R\$ 311.921,55
21	IMASUL	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	Atestado	2015	Reformulação da estrutura administrativa e Planejamento Estratégico, id (0047690695), págs., 23 26.	***
22	Secretaria de Estado e Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	Atestado	2021	Elaboração do Plano de Conservação da Bacia do Alto Paraguai, id (0047690695), pág., 11.	***
23	Prefeitura Municipal de Nova Andradina	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	280/2013	2014	Elaboração do Plano de Gestão Estratégica de Nova Andradina, id (0047691074), págs., 100 a 105.	R\$ 78.500,00
24	Município de São Gabriel do Oeste	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	Atestado	2010	Atualização da Planta de Valores, id (0047690695), pág., 19.	***
25	Sanesul	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	Atestado	2008	Reformulação da estrutura administrativa, id (0048034318), pág., 69	***
26	SEGES/MS	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	Atestado	2008	Reorganização da Máquina de Governo de Mato Grosso do Sul, id (0047690695), pág., 20.	***
27	Prefeitura Municipal de Mundo Novo	Dispensa do Art. 24, XIII Lei 8.666/93	0345/2022	em execução	Prestação de Assessoria e Consultoria para implantação Modelo de Excelência em Gestão-Transferência da União (MEG-TR) e Elaboração do Pano Diretor de Mobilidade Urbana ., id (0047691074), págs., 30 a 41	

Ficou evidenciado em pesquisa junto ao mercado, por ferramenta online, e corroborado com o descrito na proposta apresentada que além dos contratos com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a Fapec além de prestar serviços e demonstrar sua alta capacidade técnica, também comprovou sua atuação em rede e credenciamento ativo à grandes entes de ordem nacional e internacional:

- Credenciamento do MEC / UFMS – Portaria Conjunta 129/2021 MEC/MCTI.
- Credenciamento do MEC / IFMS - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), por meio da Portaria Conjunta nº 183 de 4 de janeiro de 2021.
- CNPq - Credenciamento CNPq Nº 900. 0785/2000.
- MERCOSUL – Acordo de Cooperação celebrado com o Parlamento do Mercosul - Aprovação Registro MOS/MERCOSUL
- MOU Chancelaria ICIBT – Memorando de entendimento.
- MOU UBAM – Memorando de entendimento celebrado com a União Brasileira de Apoio aos Municípios
- RBCIP – Protocolo de intenções para desenvolvimento de projetos de inovação.
- MOU 01/2023 Gestora da Rede EEN Brasil (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) e Fapec.
- Registro das Organizações Certificadas em 2024 e aprovadas no Selo ODS.

Ante toda a documentação que instrui o processo é público a conduta ética e compromissada da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC. A reputação inquestionável se pode extrair a partir da análise dos credenciamentos perante diversas instituições independentes de aferição de qualidade.

IV - DA AUSÊNCIA DE FINALIDADE LUCRATIVA DA PRETENSE CONTRADA:

O quarto requisito a ser atendido é que a instituição não deve ter fins lucrativos e a FAPEC no seu Estatuto Social id(0047339918) pg. 1 previu no seu artigo primeiro que:

“ A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50 (...), com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos”
(...)

Desta forma, a FAPECE atende o requisito legal para a contratação direta mediante dispensa de licitação, na forma da Lei, vez que não visa a obtenção de lucro.

Ainda, em pesquisa realizada e com base nos demonstrativos contábeis e financeiros postados no sítio eletrônico da fundação, bem como no relatório de gestão que fazem anualmente e encaminhamento ao Ministério Público Estadual, constatou-se que a mesma não recebe subvenção pública e garante o seu sustento através do desenvolvimento de projetos e contratos.

6. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Elucida a **Lei nº 14.133, de 2021** que é dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - **contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional**, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Não se pode olvidar que o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Por esse motivo, o ETP apresentou objetos de mesma natureza, quais sejam, estudos objetivando comprovar que os valores propostos são os mesmos praticados no mercado.

Foram identificados objetos com atributos semelhantes ao objeto proposto, considerando a composição da equipe multidisciplinar. No entanto, não foram encontrados casos com um escopo totalmente compatível. Esses valores foram calculados com base na média mensal de cada contrato, multiplicada pela duração prevista do escopo do estudo técnico preliminar e se constituem num preço de referência.

Neste sentido, o ETP id (0045424021) apresentou objetos de mesma natureza, quais sejam, estudo técnico para elaboração de planos de modo a comprovar que os valores propostos são os mesmos praticados no mercado, corroborado com o valor da proposta apresentada pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC.

Plano Executivo de Crescimento Econômico, com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia					
Contratante	Contratada/Proposta		Prazo	Valor Global	Média
-	Rede Brasileira de Certificação Pesquisa e Inovação - RBCIP	Identificar os pontos de melhoria estruturais da economia de Rondônia, a fim de promover o crescimento do PIB estadual de forma estruturada, bem como subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia (0044948706)	-	R\$ 5.100.000,00	R\$ 5.265.303,75
Prefeitura do Município de São Paulo	FIPE	A contratação visa obter consultoria especializada para elaborar o Plano Municipal de Desestatização (PMD), criar uma metodologia de acompanhamento e avaliação de concessões e permissões existentes, diagnosticar projetos estratégicos e produzir relatórios gerenciais. O escopo está dividido em quatro etapas: elaboração do PMD, criação da metodologia de avaliação, acompanhamento de Projetos Estratégicos e atividades complementares, sendo cada etapa independente. Fonte: Prefeitura de São Paulo	18	R\$ 6.841.525,00*	
-	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC	Proposta técnica de trabalho à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, para a prestação de serviços técnico especializados de elaboração do Plano Executivo de Crescimento Econômico, com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do estado de RONDÔNIA (0044949009).	-	R\$ 4.250.000,00	
Prefeitura do Município de São Paulo	FGV	O contrato visa serviços técnicos especializados para a Secretaria de Governo Municipal (SGM) de São Paulo, buscando desenvolver capacidades estatais em planejamento e gestão governamental, conforme especificado em documentos e propostas anexas. A execução ocorrerá mediante "ordens de serviços", detalhando objeto, execução, obrigações, direitos e valores. O contrato permite acréscimos ou supressões de serviços dentro dos limites legais, e o Termo de Referência anexo detalha os serviços e obrigações contratadas. Fonte: Prefeitura de São Paulo	12	R\$ 4.870.000,00*	
2) Plano Executivo do Turismo da Pesca Esportiva do Estado de Rondônia					
Contratante	Contratada/Proposta		Prazo	Valor Global	
-	Rede Brasileira de Certificação Pesquisa e Inovação - RBCIP	Estruturar a política pública de “Desenvolvimento turístico da Pesca Esportiva de Rondônia”, visando estimular o potencial turístico dos municípios envolvidos, bem como promover o combate às ações predatórias contra a ictiofauna, por meio do conhecimento e prática das leis de pesca e fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável, fortalecendo a economia e incentivando o empreendedorismo, id (0044948861)	-	R\$ 2.376.000,00	R\$ 2.182.500,00
-	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC	Proposta técnica à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC para prestação de serviços técnico especializados de elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do estado de Rondônia - RO, id (0044949197)	-	R\$ 1.989.000,00	

*Esses valores foram se constituem num preço de referência.

Destaca-se que, a definição do valor trazido na tabela a seguir leva em consideração a complexidade e importância do projeto sendo resultado dos produtos, cuja descrição consta do corpo da proposta, considerando o valor global já incluído despesas com viagens e estadias. E o trabalho será desenvolvido com apresentação de cinco produtos:

QUADRO CONSOLIDADO DO DESEMBOLSO DAS ETAPAS PRODUTOS						
PRODUTO (A) - Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia						
Etapa	Forma de Entrega do Produto	Período	Item da proposta Id (0047926511)	Desembolso*	Valor mensal	Total
Etapa 1 - Elaboração de Plano de Trabalho	Plano de Trabalho em formato de relatório impresso e digital.	Mês 01 contado da assinatura do contrato	3.1 3.1 .6	1º mês	***	R\$ 510.000,00
Etapa 2 - Diagnóstico e Consulta Pública	Diagnóstico e resultado da consulta pública em formato de relatório impresso e digital.	Meses 2, 3 4 e 5 contado da assinatura do contrato.	3.1 3.1 .6	5º mês	***	R\$ 552.500,00
Etapa 3 - Elaboração de Prognóstico	Prognóstico em formato de relatório impresso e digital.	Meses 6 e 7 contado da assinatura do contrato.	3.1 3.1 .6	7º mês	***	R\$ 510.000,00
Etapa 4 - Elaboração de Painei de Monitoramento	Painei website.	Mês 2, 3 e 4contado da assinatura do contrato.	3.1 3.1 .6	4º mês	***	R\$ 340.000,00
Etapa 5 - Transferência Tecnologia Manualizada	Relatório de mentoria em formato de relatório impresso	Mês 9 contado da assinatura do contrato.	3.1 3.1 .6	9º mês	***	R\$ 212.500,00
Etapa 6 - Elaboração do Plano Executivo	Plano Executivo em formato de relatório impresso e digital	Meses 11, 12 e 13 contado da assinatura do contrato	3.1 3.1 .6	13º mês	***	R\$ 425.000,00
Etapa 7 - Elaboração de Planos Setoriais e Audiência Pública	Plano de Ação Setorial em formato de relatório impresso e digital contendo ainda todos os instrumentos/registro que comprovem a realização da audiência pública.	Meses 10, 11 e 12 contado da assinatura do contrato	3.1 3.1 .6	12º mês	***	R\$ 637.500,00
Etapa 8 - Elaboração de Indicadores de Desempenho	Relatório contendo os Indicadores de Desempenho, Impresso e digital.	Meses 04 e 05 contado da assinatura do contrato	3.1 3.1 .6	5º mês	***	R\$ 212.500,00
Etapa 9 - Elaboração de Guias de Atração de Investimento	Guias de atração de investimento, elaborados individualmente para os 15 municípios-polos estratégicos em formato impressos e digitais em Português, Inglês e Espanhol.	Meses 10, 11, 12 e 13 contado da assinatura do contrato	3.1 3.1 .6	13º mês	***	R\$ 340.000,00
Etapa 10 - Transferência de Tecnologia	Relatório Impresso e digital/Painei de Qualificação.	Meses 11 e 12 contado da assinatura do contrato	3.1 3.1 .6	12º mês	***	R\$ 212.500,00
Etapa 12 - Comunicação de Resultados	Disponibilização de Painei website.	Meses 4 , 5, 6 , 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 ,17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, contado da assinatura do contrato	3.1 3.1 .6	4º , 5º, 6º , 7º, 8º, 9º , 10º ,11º,12º , 13º, 14º, 15º, 16º ,17º, 18º ,19º, 20º,21º, 22º , 23º, 24º , 25º, 26º, 27º, mês	R\$ 12.396,00	R\$ 297.500,00
SUBTOTAL (A)						R\$ 4.250.000,00
Obs(1). A finalização de todas as etapas do produto (A), culminará na elaboração e apresentação da versão final, pós audiências públicas e consolidação de resultados, do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia em versão impressa e digital.						
Obs*(2). Todos os desembolsos das etapas, tanto do produto "A" como do produto B, estarão condicionados a entrega dos produtos com devido aceite da equipe de acompanhamento e fiscalização.						
PRODUTO (B) - Plano de Desenvolvimento do Turismo de Pesca esportiva de Rondônia						
Etapa	Forma de Entrega do Produto	Período	Item da proposta (0047926511)	Desembolso*	Valor mensal	Total
Etapa 1 - Elaboração do Plano de Trabalho	Plano de Trabalho em formato de relatório impresso e digital.	Mês 01 contado da assinatura do contrato	4.1.1 4.1.3 4.1.4	2º mês	***	R\$ 197.500,00
Etapa 2 - Realização de Diagnóstico e Consulta Pública	Diagnóstico e resultado da consulta pública em formato de relatório impresso e digital.	Meses 2, 3 e 4 contado da	4.1.1 4.1.3 4.1.4	6º mês	***	R\$ 770.000,00

		assinatura do contrato				
Etapa 3 - Audiência pública	Relatório Impresso, digital e Audiência.	Meses 2, 3 e 4 contado da assinatura do contrato.	4.1.1 4.1.3 4.1.4	6º mês	***	R\$ 50.000,00
Etapa 4 - Construção de planos de ação	Relatório Impresso e digital.	Meses 4 e 5 contado da assinatura do contrato	4.1.1 4.1.3 4.1.4	7º mês	***	R\$ 208.500,00
Etapa 5 - Elaboração do prognóstico	Relatório Impresso e digital.	Mês 5 contado da assinatura do contrato.	4.1.1 4.1.3 4.1.4	8º mês	***	R\$ 150.000,00
Etapa 6 - Mentoria	Relatórios Mensais	Meses 8 a 24 contado da assinatura do contrato.	4.1.1 4.1.3 4.1.4	8º, 9º, 10º, 11º e 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º mês	R\$ 8.823,53	R\$ 190.000,00
Etapa 7 - Pannel de monitoramento do projeto da pesca esportiva de Rondônia	Painel Website	Meses 11 e 24 contado da assinatura do contrato.	4.1.1 4.1.3 4.1.4	11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, mês	R\$ 28.571,43	R\$ 400.000,00
Etapa 8 - Minuta do Plano de de Ação do Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva	Relatório Impresso e digital	Meses 9 e 10 contado da assinatura do contrato.	4.1.1 4.1.3 4.1.4	10º mês	***	R\$ 90.000,00
Etapa 9 - Audiência pública	Relatório Impresso, digital e Audiência	Mê 10, contado da assinatura do contrato.	4.1.1 4.1.3 4.1.4	10º mês	***	R\$ 50.000,00
Etapa 10 - Versão Final	Relatório Impresso e digital da versão final do Plano de Desenvolvimento do Turismo de Pesca esportiva de Rondônia	Meses 11, 12, contado da assinatura do contrato.	4.1.1 4.1.3 4.1.4	12º mês	***	R\$ 50.000,00
SUBTOTAL (B)						R\$ 2.156.000,00
CONSOLIDADO DA SOMA DOS PRODUTOS						
TOTAL DE (A) + (B)						R\$ 6.406.000,00

Frente o exposto, os valores da proposta encontram-se dentro das referências adotadas e praticadas pelo mercado em atuações congêneres ou similares, quando se tem por parâmetro a prestação de serviços na modalidade de dispensa de licitação.

Cabe ainda ressaltar, que dentro do valor da proposta estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto contratual final, tais como: a) viagens; b) tributos; c) diárias d) deslocamentos (passagens e utilização de veículos próprios) e todos os demais custos associados à completa execução do contrato.

7. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos supramencionados, conclui-se pela Dispensa de Licitação, considerando tratar-se de serviços/estudos técnicos, que será prestados pela FAPEC, instituição brasileira, sem fins lucrativos incumbida regimentalmente de pesquisa, ensino **ou desenvolvimento institucional**, com inquestionável reputação ético-profissional e capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios demonstrado por meio de trabalhos já realizados pela futura contratada, consubstanciado, dentre outros, por vasta experiência que exteriorizam plena capacidade técnica da proponente em entregar os produtos a serem pactuados, **por dispensa de licitação, consubstanciado no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, inciso XV.**

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaboração:
JANEIDE MUNIZ LOBATO DE FREITAS
Assessora Técnica - SEDEC

Revisão e Aprovação

Avenilson Gomes da Trindade
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janeide Muniz Lobato de Freitas, Assessor(a)**, em 23/04/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044809406** e o código CRC **8E229FE2**.